ÍNDICE

ADAPTAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL À LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA

P)	ROLOGO	21
	- APLICAÇÃO DO ARTIGO 493.º, N.º 2, AOS ACIDENTES E TRÂNSITO? O ASSENTO № 1/80	23
	1. Os trabalhos preparatórios.	23
	2. Especificidade do artigo 493.º, n.º 2 do CC.	24
	3. Os casos paralelos dos danos causados por animais e por instalações de energia. elétrica ou gás.	25
	4. O núcleo doutrinal do Assento; disfunções a que dá origem.	27
	5. Localização no tempo; completa dessintonia com a evolução verificada.	29
II	– DA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 504.º, N.ºS 2 E 3 DO CC.	31
	6. O artigo $504.^{\circ}$ do CC: direitos dos familiares das pessoas transportadas mediante contrato ou a título gratuito, no caso de morte.	31
	a) Das alterações introduzidas após a 2.ª Revisão Ministerial, no próprio Projeto do Código Civil.	31
	b) Razoabilidade desta alteração?	33
	c) Proibição do arbítrio, regras de ordem pública e jurisprudência do TJUE.	34
	d) Solução proposta.	39

III – A RESPONSABILIDADE PELO RISCO NO SÉCULO XXI	41
7. Delimitação da esfera do risco automóvel.	41
8. Colocação do problema do concurso entre risco e culpa com respeito aos participantes não motorizados do trânsito.	45
9. Ligação entre esta solução e o direito privado europeu.	49
10. Enquadramento do artigo 505.º do Código Civil no direito interno, na legislação e na jurisprudência europeias.	51
a) O direito interno; evolução legislativa.	51
b) O direito derivado europeu.	51
c) A jurisprudência europeia.	52
11. Novos contributos metodológicos para a apreciação da gravidade da culpa.	53
a) O contributo das teses de Laureen Sichel.	53
b) Breve apreciação. Alguns exemplos.	55
12. Parâmetros para a avaliação da "culpa" do lesado.	59
a) Enquadramento técnico- jurídico; o artigo 505.º do CC como sede da ponderação da concorrência entre risco e culpa.	59
b) Reparação integral; tratamento privilegiado dos danos corporais.	60
c) Reparação parcial e exclusão da indemnização.	62
13. Crianças com idade inferior a 7 e a 10 anos.	67
14. Responsabilidade do lesado por facto de terceiro?.	71
a) O artigo 571.º; sua interpretação corrente.	71
b) A face negativa da interpretação tradicional do artigo 571.º do CC.	73
c) Interpretação restritiva do artigo 571.º.	75
d) O caso particular dos acidentes de trânsito.	76
15. Os condutores de velocípedes enquanto vítimas de acidentes de trânsito.	78
16. Colisão de veículos. Admissão da concorrência entre culpa e risco?	80

DIREITO DOS SEGUROS E DIREITO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Da Legislação Europeia sobre o Seguro Automóvel e sua repercussão no regime dos Acidentes Causados por Veículos. A propósito dos Acórdãos Ferreira Santos, Ambrósio Lavrador (e o.) e Marques de Almeida, do TJUE

Introdução	83
PARTE I – Direito da União Europeia: Legislação e Jurisprudência	80
Secção 1 – Ponto de partida: colocação do problema das relações entre seguro e responsabilidade. O quadro legislativo europeu	
1. Separação, mas interdependência entre os regimes do seguro e da responsabilidade.	84 84
2. Evolução e sentido da legislação europeia.	85
a) A primeira diretiva.	85
b) A segunda diretiva.	85
c) A terceira diretiva.	86
d) A quarta diretiva.	87
e) A proposta de uma quinta diretiva; substituição da responsabilidade pela proteção do seguro.	88
f) Quinta diretiva e "codificação"	89
3. Indicação de sequência.	89
Secção 2 – A Jurisprudência europeia	90
4. Acórdãos em que está primariamente em causa o direito dos seguros.	90
a) Caso Rafael Ruiz Bernáldez.	90
b) Caso Celina Nguyen (Tribunal da AECL).	92
c) Churchill Insurance Company Limited v. Benjamin Wilkinson e Tracy Evans v. Equity Claims Limited.	93
5. Decisões em que só na aparência está apenas em causa o direito dos seguros (passageiros em locais não destinados ao transporte de pessoas).	95
a) Caso Catherine Withers.	95
b) Caso Elaine Farrell.	97
6) Situações em que a interpretação / aplicação das disposições sobre seguros tem impli- cações para o direito da responsabilidade: conhecimento pelo passageiro lesado do estado de incapacidade do condutor	99
a) Caso Veronika Finanger (Tribunal da AECL).	99
b) Caso Katia Candolin.	102

7. Situações em que está diretamente em causa o direito da responsabilidade.	105
a) <i>Uma decisão menos transparente: o caso</i> Vítor M. Mendes Ferreira e Maria C. D. Correia Ferreira v. <i>Companhia de Seguros Mundial Confiança SA</i> .	105
b) Referência ao Caso Daniel Fernando Messajana Viegas.	107
c) O caso Halla Helgadótir (Tribunal da EFTA).	107
8. Ponto da situação. Breve referência aos três acórdãos mais recentes sobre questões pre- judiciais colocadas por tribunais portugueses e justificação da metodologia adotada para o desenvolvimento deste estudo.	110
a) Acórdãos do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 17 de Março de 2011, no processo C-484/09 (M. J. Ferreira Santos v. Companhia Europeia de Seguros SA), de 9 de Junho de 2011 (Terceira Secção), no processo C-409/09 (J. N. Ambrósio Lavrador e M. C. O. Ferreira Bonifácio v. Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial SA) e de 23 de Outubro de 2012 (Grande Secção), no processo C-300/10 (Vítor H. Marques Almeida v. Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, SA, J. M. C. Carvalheira,	
P. M. Carvalheira e Fundo de Garantia Automóvel).	110
b) Justificação do método a seguir no prosseguimento deste estudo.	110
PARTE II – O estado do Direito da União Europeia antes do Acórdão Marques Almeida. Implicações para o Direito Nacional	111
Secção 1 – O que sabíamos ou pensávamos saber acerca do estado do direito da união europeia	111
9. Um princípio interpretativo.	111
9. Um princípio interpretativo. 10. Uma regra jurídica jurisprudencial.	111 113
10. Uma regra jurídica jurisprudencial.	113
 Uma regra jurídica jurisprudencial. Os "passageiros" e outras categorias de vítimas. Da necessidade de evitar disparidades gritantes de tratamento das vítimas consoante o local do acidente, garantir um elevado nível de proteção, evitar distorções da concorrência 	113 113
 Uma regra jurídica jurisprudencial. Os "passageiros" e outras categorias de vítimas. Da necessidade de evitar disparidades gritantes de tratamento das vítimas consoante o local do acidente, garantir um elevado nível de proteção, evitar distorções da concorrência e facilitar a livre circulação de pessoas e veículos. Impacto da jurisprudência Candolin e Farrell sobre o direito da responsabilidade; o difícil 	113 113 114
 Uma regra jurídica jurisprudencial. Os "passageiros" e outras categorias de vítimas. Da necessidade de evitar disparidades gritantes de tratamento das vítimas consoante o local do acidente, garantir um elevado nível de proteção, evitar distorções da concorrência e facilitar a livre circulação de pessoas e veículos. Impacto da jurisprudência Candolin e Farrell sobre o direito da responsabilidade; o difícil diálogo entre a linguagem e a técnica do direito dos seguros e do direito da responsabilidade. 	113 113 114 116

16. O artigo 505.º em ligação com o artigo 504.º, n .ºs 2 e 3: pessoas transportadas (com exclusão da hipótese de não uso de cinto de segurança).	121
17. O artigo 505.º em ligação com o n.º 1 do artigo 504.º ("terceiros", em especial os peões)	122
18. O artigo 506.º, n.º 1, primeira parte (colisão de veículos com culpa de um dos condutores)	123
PARTE III – Reconsiderando o estado do Direito da União Europeia. A trilogia dos Acórdãos Ferreira Santos, Ambrósio Lavrador e Marques Almeida	
Secção 1 – Consideração isolada de cada um dos acórdãos. Posterior desistência de alguns pedidos de decisão prejudicial	123
19. M. J. Ferreira Santos v. Companhia Europeia de Seguros SA.	124
a) O caso.	124
b) A questão de direito colocada ao TJUE (colisão de veículos sem culpa de nenhum dos condutores, de que resultaram danos para um deles) pelo Tribunal da Relação do Porto.	124
c) A decisão do TJ.	124
d) Apreciação (de concordância) com a solução.	125
20. J. N. Ambrósio Lavrador e M. C. O. Ferreira Bonifácio v. Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial SA.	126
a) O caso.	126
b) A questão prejudicial (colocada pelo STJ).	126
c) A decisão.	126
d) Apreciação.	127
21. Vítor H. Marques Almeida v. Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, SA, J. M. C. Carvalheira, P. M. Carvalheira e Fundo de Garantia Automóvel .	128
a) O caso.	128
b) A questão prejudicial (colocada pelo Tribunal da Relação de Guimarães).	128
c) A decisão.	129
d) Apreciação.	129
22. Desistência de pedidos de decisão prejudicial após comunicação aos tribunais portugueses dos Acórdãos Ferreira Santos e Ambrósio Lavrador.	130
Secção 2 – A retórica argumentativa dos acórdãos e as "conclusões" da Advogada Geral Verica Trstenjak	
23. Paralelismo da argumentação utilizada nos três Acórdãos; utilização de um novo ponto de vista e busca da sua origem.	131

24. As "Conclusões" da Advogada Geral Verica Trstenjak.	133
a) Breve nota sobre a "similitude jurídica" dos casos Ferreira Santos e Ambrósio Lavrador.	133
b) "Conclusões" no Processo C-484/09 (Ferreira Santos); ensaio de uma interpretação restritiva dos Acórdãos Candolin e Farrell.	134
c) "Conclusões" no Processo C-300/10 (Marques Almeida); insistindo numa "rigorosa distinção" entre as normas atinentes ao seguro de responsabilidade e as respeitantes ao direito da responsabilidade.	135
d) Síntese e indicação e sequência.	136
Secção 3 – Interpretação do Acórdão Marques Almeida. Em busca da sua ratio decidendi	138
25. Colocação do problema.	138
26. A ratio decidendi: uma dada interpretação do direito nacional ou uma interpretação do Direito da União Europeia?	138
a) Direito da União.	138
b) Interpretação do direito nacional.	139
c) Conclusão: Indefinição a respeito da ratio decidendi, mas reafirmação da jurisprudência anterior.	139
Secção 4 – Decisões do TJUE posteriores ao acórdão da grande secção;Conveniência em ser apresentada uma questão em termos inequívocos	
27. Despachos de 21 de março de 2013.	141
a) O artigo 99.º do Regulamento de Processo.	141
 b) Julgamento (por Despacho) dos pedidos de decisão prejudicial apresentados em 10 de Maio de 2010, 8 de junho de 2011, 22 de setembro de 2011e 22 de março de 2012; manutenção da retórica argumentativa do Acórdão da Grande Secção. 	141
28. Da conveniência em ser colocada ao TUJE uma questão prejudicial em termos inequívocos.	142
a) Erro na interpretação do direito português por parte do TUJE.	142
b) Indispensabilidade de uma apresentação mais explícita da situação jurídica nacional.	143
PARTE IV - O Direito da União Europeia e o Direito Português	143
Secção 1 – Decisões de tribunais portugueses no seguimento ou com direta invocação dos Acórdãos do TJUE	143

29. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 15 de maio de 2012, Processo n.º 4249/05	
(caso Meira da Silva).	143
a) Enquadramento.	143
b) A decisão.	145
30. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 17 de maio de 2012, Processo n.º 1272/04.7BGDM.P1.S1.	145
31. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 5 de junho de 2012, Processo 100/10 (caso Ambrósio Lavrador).	146
a) Enquadramento.	146
b) A solução.	147
32. Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 22 de Janeiro de 2013, Processo n . o 165/06.8TBPTB.G1 (caso Marques Almeida).	148
a) Decisão de reenvio.	148
b) Decisão de mérito.	148
Secção 2 – Da incompatibilidade da jurisprudência portuguesa com a do TJUE. Considerações conclusivas sobre o direito da UE e a posição do TJUE	
33. Síntese dos resultados já obtidos.	149
a) Exclusão da cobertura do seguro.	149
b) Proporcionalidade da redução da indemnização.	152
34. Considerações conclusivas sobre o estado do Direito da União Europeia.	
O TJUE em marcha à ré?	153
a) É possível a harmonização pretendida pelas diretivas sem "tocar" no direito da responsabilidade?	153
b) O TJUE em marcha à ré?	155
Secção 3 – O direito português	159
35. Sobre o artigo 505.º do CC: uma proposta com mais de 30 anos (a justiça).	159
a) Admissão da concorrência entre o risco criado pela circulação automóvel e a culpa ou o facto do lesado como a solução mais justa.	159
36. O estado atual do sistema jurídico: o direito.	164
37. Exclusão da responsabilidade "quando o acidente for imputável ao próprio lesado" (cont.).	165
a) Recapitulando e recolocando a questão.	165

b) "Culpa" do lesado.	166
, 1	166
c) Exclusão e redução da indemnização.	100
Secção 4 – Ensaio de compatibilização prática entre a jurisprudência do TJUE e o direito português	167
38. Indicação de sequência.	167
39. Ciclistas e peões jovens.	167
a) Ciclistas.	167
b) Peões.	169
40. Cinto de segurança.	170
10. Onto the organisms	1,0
DIREITO DOS SEGUROS E DIREITO DA RESPONSABILIDADE Por um Aperfeiçoamento Judicial da Proteção das Vítimas do Trânsito Rodoviário	
PARTE I – Direito dos Seguros	175
1. Introdução. Direito da responsabilidade e reparação (quase) automática dos danos.	175
a) "Do seguro de responsabilidade ao seguro direto" ou "Substituição da responsabilidade civil pela proteção do seguro".	175
b) A Proposta de 5.ª Diretiva Automóvel.	177
c) A Lei francesa de 5 de julho de 1985 (Loi Badinter) .	179
d) O Artigo 29bis da Lei belga de 21 de novembro de 1989 .	184
2. Caso Delgado Mendes. Proprietário e tomador do seguro atropelado, voluntariamente, por um terceiro que se apropriara do veículo. Caber-lhe-á uma pretensão indemnizatória face à seguradora do veículo? Impacto da solução alcançada sobre o conceito de "terceiro", em paralelo com a hipótese de o proprietário e tomador do seguro ser lesado na qualidade de passageiro.	191
a) Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 16-06-2016 (Proc. 46/13.9TBGLG): reenvio prejudicial .	191
 b) Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJ) de 14-09-2017 (Proc. C-503/16): confirmação da contrariedade ao Direito da União. 	193
c) Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 23-11-2017 (Proc. 46/13.9TBGLG.E1): desaplicação das disposições legais nacionais contrárias ao Direito da União Europeia .	195
d) Impacto da solução alcançada sobre o conceito de "terceiro".	196

	e) Hipótese de o proprietário e tomador do seguro ser lesado na qualidade de passageiro. O "arrêt Tranchant" e o conceito de terceiro.	197
	Caso Neto de Sousa. Condutor responsável culposo de um acidente em que falece a esposa, ansportada no veículo. Caber-lhe-á uma pretensão indemnizatória?	199
	a) Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 10 de julho de 2012, Proc. 2362/09.	199
	b) Os Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto de 7 de julho de 2016 e do TJ (Sexta Secção) de 7 de setembro de 2017, no processo C-506/16 .	200
	c) Sentença do Tribunal Supremo de Espanha, de 2 de março de 2020 .	202
	. Condutor vítima mortal de um acidente de que foi o responsável único (por culpa ou elo risco). Terão os familiares direito a uma pretensão indemnizatória?	204
	a) Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 5 de junho de 2014 (AUJ n.º 12/2014), Processo 108/08.4 TBMCN.P1.S1-A .	204
	b) Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 1 de dezembro de 2015, Proc. 529//11.5TBPSR.S1.	206
si	o. Reflexão sobre as relações entre responsabilidade civil e seguro obrigatório a propó- ito dos três casos objeto de decisão pelo STJ: Acs. de 10.07.2012 (= TS de Espanha de 02.03.2020), 05.06.2014 e 01.12.2015 (supra, n.ºs. "3." e "4.").	
	a) O SORCA como legislação especial face ao Código Civil?	208
	b) O artigo 7.º, n.º 3, do DL 522/85, na vertente de danos patrimoniais; uma norma especial de responsabilidade civil?	210
	c) O artigo 7.º, n.º 3, do DL 522/85, na vertente de danos não patrimoniais; uma norma especial de responsabilidade civil?	212
	d) Atribuição às regras do SORCA de um papel gerador de uma (hipotética) dívida de responsabilidade, embora sem invocação da qualidade de "lei especial".	214
	e) Dano em sentido sociológico e em sentido jurídico.	217
	f) Comparação entre as razões da recusa de uma pretensão indemnizatória nas três hipóteses de facto consideradas.	218
6	Estatuto do condutor /comissário, enquanto vítima, no direito da responsabilidade.	219
	a) O condutor / comissário como terceiro (artigo 504.º, n.º 1).	220
	b) Manutenção, com fundamento diferente do rejeitado pelo Assento 1/83, da presunção de culpa nas relações internas? O acórdão da Relação de Coimbra de 12-07-2017,	
	Proc. 2078/12.	221
	c) Inexistência de culpa do condutor / comissário.	224

	d) Acidente com culpa provada do condutor / comissário.	227
	7. Estatuto do condutor/comissário, enquanto vítima, no direito dos seguros.	228
	a) Colocação do problema de uma eventual inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 522/85.	228
	b) O iter argumentativo do Acórdão do Tribunal Constitucional.	229
	c) As reservas que nos suscita a decisão do Tribunal Constitucional.	232
	d) Confronto entre o artigo 7.º, n.º 1 do DL n.º 522/85 (com a redação do DL n.º 130/94) e o artigo 14.º, n.º 1, do DL 291/2007.	235
	e) Síntese final. A ratio legis desta alteração.	237
	8. Conclusão da Parte I. Limites ligados à utilização da técnica do seguro de responsabilidade e observações a respeito da terminologia: preferência pela dicotomia "danos pessoais"/"danos de coisas", por razões de transparência e clareza, de paralelismo com o CC e de aproximação ao conceito de "dano pessoal" do Direito da UE.	238
F	PARTE II – Direito da Responsabilidade	241
Ι	- Introdução	241
	9. A inércia do legislador nacional. Ultrapassagem das dúvidas sobre o sentido da jurisprudência europeia. Do relevo social da reparação dos danos corporais. Indicação de sequência.	241
	a) A inércia do legislador nacional.	241
	b) Ultrapassagem das dúvidas sobre o sentido da jurisprudência europeia.	245
	c) Do relevo social da reparação dos danos corporais.	247
	d) Indicação de sequência.	249
Ι	I – Velocípedes e Passageiros	250
	10. Os condutores de velocípedes enquanto vítimas de acidentes de trânsito.	250
	11. Exclusões previstas nos $n.$ $^{\&}$ 2 e 3 do artigo 504. $^{\circ}$ do CC com respeito aos danos sofridos pelos familiares próximos dos passageiros.	251
	a) História da lei.	251
	b) Apreciação. A interpretação de Dario Martins de Almeida na 1.ª Edição do "Manual" e a evolução posterior.	254
	c) Apreciação (cont.): uma interpretação literal não justificada pelos valores em presença.	255
	d) Proibição do arbítrio e limitação não justificada dos direitos de personalidade e da proteção da família.	258

	e) Desconformidade com o direito privado europeu.	259
	f) Sentença do Tribunal Judicial de Setúbal de 14 de maio de 2001 (caso Mendes Ferreira) .	262
	g) Solução proposta: retorno a uma interpretação que recoloque o artigo 504.º, harmoniosamente, dentro dos quadros conceituais e metodológicos do direito da responsabilidade do Código Civil.	264
	I – Direito Comparado: a Reforma Alemã de 2002, os Principles of European aw e a Lei Espanhola	265
	12. Reforma alemã de 2002: alterações no domínio dos acidentes de trânsito.	265
	a) Substituição da causa de exclusão "acontecimento inevitável" pela de "força maior".	267
	b) Criação de uma regra especial de inimputabilidade para as crianças até aos dez anos de idade, no âmbito do trânsito rodoviário.	268
	c) A importância das regras do ónus da prova.	270
	13. Os Principles of European Law (e do DCFR); alusão à norma especial para o concurso de culpas e responsabilidade em matéria de acidentes de viação.	271
	14. Texto refundido da Lei sobre Responsabilidade Civil e Seguro na Circulação de Veículos a Motor, de Espanha.	272
IV	– Da Exclusão da Responsabilidade pelo Risco	273
	15. Introdução. O artigo 505.º, uma disposição que nasceu antiquada; 40 anos para quebrar o tabu.	273
	16. O Artigo 505.º ou o Artigo 570.º, n.º 1, como sede da ponderação da concorrência entre o risco e a culpa?	275
	17. O risco da atividade, do funcionamento ou da circulação. Em que consiste?	277
	18. Colocação do problema em termos técnico-jurídicos: não uma pura questão de nexo causal, mas, principalmente, de valoração da conduta do lesado.	279
	19. O direito português e a legislação europeia.	279
	a) Diretiva n.º 85/374/CEE, do Conselho, de 25 de julho de 1985.	279
	b) O Artigo 13.º, n.º 3, da Diretiva 2009/103/CE: uma pura disposição do direito dos seguros ou também (sem esse nome) uma disposição de direito da responsabilidade?	281
	20. A jurisprudência europeia.	284
	21. Busca de critérios para uma integração harmoniosa do direito nacional na legislação e jurisprudência da União Europeia.	286